



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Transparência – SEFIN

DECRETO Nº 04, de 22 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a apresentação de atestado e declaração de comparecimento quanto à forma de validade de tais documentos para fins de abono de falta do servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e diplomas legais, e:

Considerando a necessidade de organização dos serviços públicos municipais;

Considerando que foi constatado, no ano de 2025, que houve um abuso de apresentação de atestados médicos e declaração de comparecimento e acompanhamento de parente por parte dos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Exceto caso de atendimento de urgência, não serão aceitos, para fins de abono de falta, atestados médicos e declaração de comparecimento/acompanhamento de servidor público que já goza de folga ou redução de carga horária em razão de deficiência de dependente ou que já trabalha em regime de plantão.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Transparência – SEFIN

§1º. O servidor público que usufrui de folga semanal ou que trabalha em regime de plantão, deverá marcar consultas e atendimentos eletivos no dia de sua folga semanal ao trabalho.

§2º. Em caso de consulta/atendimento de urgência, deverá haver no documento médico comprobatório a comprovação de que a consulta/atendimento se deu em serviço de saúde de urgência/emergência, quer seja público quer seja privado.

Art. 2º. Nos casos em que o servidor precisar comparecer a consulta/atendimento eletivo em dia que não corresponda a sua folga semanal, poderá compensar a ausência ao serviço em razão do comparecimento a ato médico, mediante trabalho no dia de folga imediatamente subsequente.

Art. 3º. Somente serão aceitas declaração de acompanhamento relativa a cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau.

§1º. No caso de acompanhamento a cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau, a respectiva declaração somente será aceita se comprovada a imprescindibilidade do acompanhamento do servidor, mediante prova documental de que o acompanhado não é capaz de comparecer ao ato médico sozinho, em razão de impossibilidade física, mental ou psíquica.

§2º. Em caso de filho menor, salvo prova em contrário, o acompanhante natural, é a mãe, admitindo-se prova documental em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



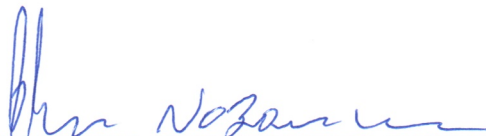
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Transparência – SEFIN

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 22 de janeiro de 2026.


CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional